

DECRETO Nº 10.476 /2018

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.º 10.256/2017 QUE PROMOVE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.79, VI c/c com o 107, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município e artigo 15, inciso XIII da Lei n.º 8.080/90 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e

Considerando a eleição de nova Diretoria/Provedoria da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas no mês de junho próximo passado;

Considerando as entabulações havidas no dia 20 de julho de 2018, entre a nova Diretoria da Entidade, Interventor, Prefeito Municipal e o Corpo Diretivo/Técnico do Poder Executivo Municipal, que deram origem um Plano Operativo Conjunto da Intervenção;

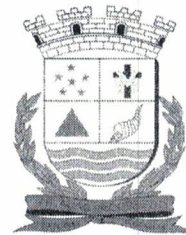
Considerando-se que o Município de Pará de Minas mediante a intervenção no nosocômio restabeleceu a prestação dos serviços de saúde no Município, adimplindo todas as obrigações trabalhistas e contratuais mensais da Irmandade Nossa Senhora da Conceição, inclusive dívidas bancárias, havendo sido registrado *superavit* mensal pela primeira vez nas contas do Hospital em março do ano corrente, após muitos anos;

Considerando que o Decreto nº 10.256/17 foi questionado pela Irmandade Nossa Senhora da Conceição por meio da ação cautelar de nº 5000556.29.2017.8.13.0471 em trâmite perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, tendo aquele Juízo mantido o Município de Pará de Minas-MG na posse dos bens e serviços da Entidade, ressalvando a impossibilidade do Interventor responder pela pessoa jurídica da Irmandade, todavia sem proferir decisório com intuito em modular os efeitos do Decreto vergastado;

Considerando que, para que o Interventor possa exercer sua atribuição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35680 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



afastar o perigo público que fundamentou o Decreto Interventivo e culminou na requisição do patrimônio do nosocômio, é imprescindível que ele possa utilizar-se da personalidade jurídica da Irmandade, visto que os ativos e colaboradores estão vinculados ao CNPJ do hospital, assim como toda a gestão fiscal, não havendo como desvincular o uso desse sob pena de inclusive prejudicar o atendimento dos pacientes ali atendidos e por consequência a saúde desses¹;

Considerando que a implementação da intervenção exclusivamente sob a modalidade de requisição de bens e serviços, implicaria na retirada total das fontes de custeio da Entidade e conseqüente impossibilidade de adimplemento pela Irmandade das dívidas e obrigações contratuais anteriormente firmadas, o que geraria um efeito ainda mais funesto na sua periclitante situação financeira, inviabilizando a gestão de quaisquer outros contratos face à requisição total dos bens e serviços;

Considerando as dificuldades externadas pela Diretoria recém-eleita da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de retomar a gestão dos serviços de saúde no nosocômio, garantindo a manutenção destes serviços, em cumprimento da sua filantropia, hoje assegurados por força da intervenção municipal decretada;

Considerando ainda que a novel Diretoria da Irmandade Nossa Senhora da Conceição mostrou-se favorável a colocar fim a litigiosidade entre as partes e entabular uma parceria com o Poder Público Municipal de forma a garantir a sobrevivência da Instituição e a prestação dos serviços de saúde neste Município.

DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 9.º e 10 do Decreto n.º 10.256/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º Em decorrência do teor deste instrumento, e das condicionantes delineadas no Plano de Operação Conjunta – Anexo I, todos os atos de gestão praticados a partir desta data deverão ser praticados pelo Interventor regularmente nomeado, chancelados pelo Provedor da Irmandade Nossa Senhora da Conceição sob pena de nulidade dos atos;

Art. 10 A partir da data de formalização da presente intervenção, com a requisição dos bens e serviços referidos no artigo 1.º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Provedora da Irmandade Nossa Senhora da Conceição que venha a contrariar as

¹ Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Ministério Público do Rio Grande do Sul Exmo. Sr. Mauro Luis Silva de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br

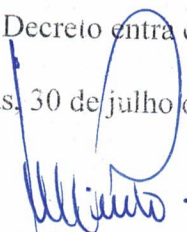
condicionantes delineadas no Decreto e suas alterações.

Art. 2.º A partir desta data, fica designado o novo interventor, qual seja, o Senhor Clelton de Faria Pacheco, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 044.695.816-66, Carteira de Identidade MG-12.189.248, residente e domiciliado nesta cidade de Pará de Minas.

Art. 3.º Fica revogado o § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 10.256/2017, considerando que a partir desta data os atos de Gestão serão praticados de forma conjunta entre o Poder Público, na pessoa do Interventor e a Novel Direção da Instituição.

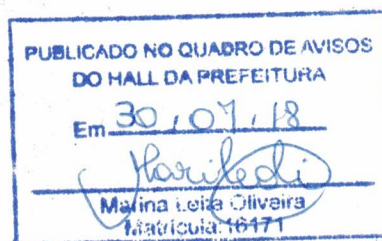
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de julho de 2018.


JOSE LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Município de Gestão Pública


PAULO AUGUSTO TRIXEIRA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas




JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 – Pará de Minas/MG – CEP: 35660 – 013 | (37) 3233-5600 | www.parademinas.mg.gov.br



DECRETO Nº 10.476/18

ANEXO ÚNICO - PLANO DE OPERAÇÃO CONJUNTA

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro de Pará de Minas- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Elias Diniz, brasileiro, casado, portador RG n.º M 4590-978 e CPF n.º 547.483.306-78. e Sr. Clelton de Faria Pacheco, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º M 12189248 e CPF n.º 044.695.816-66

IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial e filantrópica, sem finalidade lucrativa, situada na Rua do Cruzeiro, n.º 68, Centro de Pará de Minas-MG, inscrita no CNPJ n.º 01.816.967/0001-09, CNES n.º 2206064, neste ato representada por seu Provedor Sr. Lúcio de Oliveira, portador do RG n.º 1.107.015 e CPF n.º 196.325.686-72.

Em atenção às exposições de motivos do Decreto n.º 10.256/17 e Decreto n.º 10.476/18, as partes acima qualificadas celebram o presente **PLANO DE OPERAÇÃO CONJUNTA** para gestão do Hospital Nossa Senhora da Conceição nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo tem por objeto a execução do Plano de Operação Conjunta que entre si celebram o Município de Pará de Minas e a Irmandade Nossa Senhora da Conceição, com intuito de restabelecer a higidez administrativa, financeira e operacional da Entidade, assegurando a prestação dos serviços de saúde no estabelecimento nosocomial neste Município, privilegiando o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A Irmandade Nossa Senhora da Conceição aquiesce à intervenção municipal na Entidade, nos termos do Decreto n.º 10.256/17, comprometendo-se a Entidade, por meio da sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal auxiliar e fiscalizar os atos interventivos, com vistas a recuperar o equilíbrio da gestão da Entidade e garantir e melhorar a prestação dos serviços nestes Município.

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE OPERAÇÃO CONJUNTA

CLÁUSULA 2ª - Para a execução e aperfeiçoamento do presente Plano Operativo, os atos de representação da Entidade serão formalizados pelo Provedor da Entidade nos termos estatutários.

§ 1º - Enquanto perdurar a intervenção, compete ao Interventor a tomada das decisões de gestão/administração da Unidade Hospitalar, com anuência do Provedor da Irmandade.

§ 2º - As decisões administrativas não anuídas pelo Provedor serão submetidas à deliberação do Conselho Superior e Diretoria Executiva da Irmandade Nossa Senhora da Conceição nas assembleias que se realizarão, mensalmente, às últimas quintas-feiras, às 20h:00min. ou extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Interventor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).



§ 3º - Considerar-se-ão aprovadas as decisões submetidas à votação nas assembleias, cuja anuência se dê pela maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - O interventor deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo e à Comissão de Fiscalização nomeada pelo Poder Executivo e à Diretoria Executiva e Conselho Superior da Irmandade Nossa Senhora da Conceição, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial do Hospital, evidenciando as diferenças apuradas a cada período.

DOS OBJETIVOS MEDIATOS DO PRESENTE PLANO

CLÁUSULA 3.ª - Constituem objetivos mediatos do presente Plano de Operação Conjunta, além da manutenção das ações assecutorias da manutenção das atividades hospitalares já implementadas pelo Interventor, as seguintes providências e ações:

- a) incrementar as receitas do Hospital, mediante a renovação e pactuação de novos contratos e convênios de plano de saúde, doação, realização de eventos beneficentes, medidas de ampliação de leitos e novos serviços (hemodiálise e CTI), redefinição dos espaços de hotelaria e mobiliário dos apartamentos privados e públicos existentes, promoção de ações de comunicação de massa e telemarketing, otimização de serviços meios como nutrição e lavanderia e outros;
- b) reduzir os custos, mediante a terceirização de serviços insustentáveis, gestão e repactuação dos contratos de fornecimento de insumos e serviços, renegociação das dívidas, solicitação de isenção de tributos como PIS sobre a folha, reestruturação funcional e outros;
- c) aumentar a produção assistencial geral do hospital;
- d) buscar recursos extraordinários por meio de parcerias público-privadas;
- e) adequação da Infraestrutura visando uma melhor produtividade, como a ampliação e conformatação do CTI, serviços de imagem e hemodiálise;
- f) implantação de um sistema de informação clínica com prontuário eletrônico e sistema de gestão, permitindo maior controle e transparência das ações assistenciais;
- g) manutenção do Portal da Transparência;
- i) implementação de novo Plano de Cargos e Carreiras e Investimento em Capacitação em humanização da mão de obra;
- j) criar pacotes competitivos, reduzindo o preço médio do custo hospitalar e assim aumentar o número de atendimentos.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 4ª - O presente plano de operação conjunta vigorará a partir da sua celebração até término do período descrito no §1º do Decreto nº10.256/17, ou enquanto durar a intervenção.

§1º - A rescisão do presente Plano Operativo poderá ocorrer:



- a) unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Pará de Minas, mediante a suspensão/extinção da intervenção decretada;
- b) por ato unilateral da Irmandade Nossa Senhora da Conceição, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, hipótese em que facultar-se ao Município a suspender a intervenção, ou decretá-la em outros termos;
- c) por acordo entre as partes;
- d) em virtude da extinção ou mutação da personalidade jurídica ou objeto social da Irmandade.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª - Cada parte responderá, isoladamente, pela responsabilidade decorrente da execução de seus atos, nos limites e termos que a lei assim o definir.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª – Face aos termos alhures chancelados, ficam as partes comprometidas:

§ 1.º - A Irmandade Nossa Senhora da Conceição compromete-se a desistir, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura deste acordo, da Ação constituída pelo Processo n.º 5000556-29.2017.8.0471 ajuizada em face do Município de Pará de Minas e em trâmite junto à Segunda Vara Cível da Comarca de Pará de Minas.

§ 2º - O Município de Pará de Minas, após aduzido o pedido de desistência na ação constituída pelo Processo n.º 5000556-29.2017.8.0471 pela Irmandade Nossa Senhora da Conceição obriga-se a aquiescer ao pleito de desistência aviado pela Irmandade e desistir da Reconvênção oposta naqueles autos em que se requer a extinção da Irmandade com esteio no art.1º do Decreto nº41/66.

§ 3º - As partes submeterão o presente Plano de Operação Conjunta à homologação judicial nos autos da Ação Cautelar Processo nº 5000556-29.2017.8.13.0471, no mesmo prazo indicado no § 1º, requerendo a extinção do feito nos termos do art.487, inciso III, alínea b do CPC/15, desistindo as partes, reciprocamente, dos honorários de sucumbência.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial como condição de sua validade.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª– As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Termo de Operação Conjunta, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



Prefeitura de
Pará de Minas

Pará de Minas, 30 de julho de 2018.


Eliaz Diniz

Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG

Clelton de Faria Pacheco
Interventor


Lucio de Oliveira

Provedor da Irmandade Nossa Senhora da Conceição.

TESTEMUNHAS:



1) JOSÉ JÚLIO DE FÁRIA -CPF: 074.386.306-25




2) CARLOS ANTONIO MARTINS BARROCA - CPF: 082.621.406-59



3) SÉRGIO RAIMUNDO DUARTE CPF Nº632.662.376-68



4) EDUARDO DE ALMEIDA LEIRA -CPF: Nº458.015.416-91


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368